



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**VARA DO TRABALHO DE ITATIBA**

PROCESSO: **0011086-78.2020.5.15.0145** - Carta Precatória Cível  
AUTOR: FERNANDO DORTA DE CAMARGO  
RÉU: SOUZA E CALDAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP E OUTROS (2)

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

**EXECUTADO:** BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA

O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, VERANICI APARECIDA FERRFEIRA, Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Itatiba, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA que o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, a quem este mandado for distribuído, em seu cumprimento, **proceda à penhora e avaliação do imóvel objeto da matrícula 063969 do Cartório de Registro de Imóveis de Itatiba/SP, Gleba 01A, localizado na Estrada Municipal Sebastiana Patutti Raganin, s/n.º, no bairro do Morro Azul, de propriedade do(a) executado(a) Benedito Antonio de Oliveira Souza - CPF 878.624.848-00**, que fica nomeado(a) como depositário(a), nos termos do art. 838, IV, do CPC.

**Total da execução: R\$ 731.149,82, atualizado até 12/03/2019.**

Autoriza-se, desde logo, que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) se valha prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial. Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado, inclusive em agências bancárias (CPC, art. 835, I), ou a devedores do executado (CPC, art. 855). Caso não haja pagamento ou garantia da execução, ordena-se que penhore e avalie, tantos bens quantos bastem, respectivamente, face dos artigos 7º, inciso IV, e 14, inciso I, ambos da Lei nº 6.830/1980, subsidiariamente aplicada ao Processo do Trabalho ante o permissivo do art. 889 da CLT.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

--	--	--

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Comunicação ao juízo deprecante	Certidão	20081818401354700000 135270788
DocINCRA	Documento Diverso	20081816493045200000 135254740
DocPrefItatiba	Documento Diverso	20081816493127200000 135254744
Matric63969	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	20081816493188600000 135254745
41 VT São Paulo proc 0000723-89.2015.5.02.0041	Carta Precatória Executória	20081816492939200000 135254736
Desp	Documento Diverso	20081816492971500000 135254738
Petição Inicial	Petição Inicial	20081816470896400000 135254432

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.

ITATIBA/SP, 19 de agosto de 2020.

JOSE PEREIRA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE PEREIRA - Juntado em: 19/08/2020 10:16:47 - 3ca940f  
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/20081910163994100000135294841?instancia=1>  
 Número do processo: 0011086-78.2020.5.15.0145  
 Número do documento: 20081910163994100000135294841